

ANEXO I		
a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.352, de 20 de dezembro de 2019		
PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE APOIO À ATIVIDADE-MEIO		
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	SUBGRUPO	COEFICIENTE
GRUPO I - NÍVEL ELEMENTAR		
Auxiliar de Saúde Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Serviços Gerais	1.1	0,29
GRUPO I - NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
Oficial Administrativo Oficial Operacional Oficial Sociocultural	2.1	0,41
GRUPO I - NÍVEL UNIVERSITÁRIO		
Analista Administrativo Analista Sociocultural Assessor Técnico	3.1	0,65
Agente Técnico de Assistência à Saúde	3.2	0,67
Executivo Público	3.3	0,74
GRUPO I - COMISSÃO		
Assessor I	4.1	0,37
Encarregado I	4.2	0,53
Chefe I Encarregado II	4.3	0,60
Assessor II Chefe II	4.4	0,66
Diretor I Assessor Técnico de Gabinete I Assessor Técnico I	4.5	0,70
Diretor II	4.6	0,71
Assessor Técnico II Assessor Técnico de Gabinete II Supervisor Técnico II	4.7	0,72
Assessor Técnico III Supervisor Técnico III	4.8	0,73
Diretor Técnico I Assessor Técnico IV	4.10	0,77
Assessor Técnico V Diretor Técnico II Diretor III	4.11	0,85

ANEXO II		
a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.352, de 20 de dezembro de 2019		
PESSOAL TÉCNICO DE APOIO À ATIVIDADE-FIM		
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE/FUNÇÃO	SUBGRUPO	COEFICIENTE
GRUPO II - SÉRIE DE CLASSES DE ENGENHEIRO		
Engenheiro I	1.1	0,67
Engenheiro II	1.2	0,63
Engenheiro III	1.3	0,65
Engenheiro IV	1.4	0,67
Engenheiro V	1.5	0,70
Engenheiro VI	1.6	0,71
GRUPO II - FUNÇÕES DE COMANDO ESPECÍFICAS DE ENGENHEIRO		
Encarregado de Setor Técnico Chefe de Seção Técnica	2.1	0,75
Diretor Técnico de Serviço	2.2	0,77
Diretor Técnico de Divisão	2.3	0,85

ANEXO III	
a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.352, de 20 de dezembro de 2019	
CARGO	COEFICIENTE
Médico I	33,82
Médico II	33,82
Médico III	33,82
Diretor Técnico de Saúde I	38,65
Diretor Técnico de Saúde II	43,96
Diretor Técnico de Saúde III	56,52

Decretos

DECRETO Nº 64.696, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa Novotec Estágio e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Novotec Estágio, destinado aos estudantes de 16 (dezesseis) a 21 (vinte e um) anos, do sistema público estadual de ensino, que não tenham qualquer vínculo empregatício e que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso do ensino médio

regular ou profissionalizante, em curso de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos.

Artigo 2º - O Programa Novotec Estágio tem por objetivo proporcionar oportunidades de aprendizado e prática profissional, por meio de estágio remunerado, aos estudantes do sistema público estadual de ensino, em instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, complementadas por participação em cursos de qualificação profissional de curta duração ofertados e custeados pelo Estado de São Paulo, realizados previamente ou durante a vigência do período de estágio.

Parágrafo único - O Programa terá abrangência estadual e será coordenado e executado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETPRO).

Artigo 3º - O Estado de São Paulo identificará oportunidades no mercado de trabalho para atender aos objetivos do Programa e fará a intermediação entre os estudantes e as instituições, órgãos e empresas concedentes de estágio.

Artigo 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o estudante selecionado, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a instituição, órgão ou empresa concedente, com intervenção obrigatória da instituição de ensino à qual o estudante estiver vinculado.

Artigo 5º - O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, com cumprimento de jornada de atividades de 4 (quatro) a 6 (seis) horas diárias, entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o disposto no Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado de comum acordo entre os interessados, respeitados os limites da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, a jornada de atividades do estudante será compatível com seu horário escolar.

Artigo 6º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, respeitado o disposto na legislação federal aplicável.

Artigo 7º - As instituições, órgãos ou empresas participantes do Programa deverão:

I - conferir ao estagiário uma bolsa-auxílio, cujo valor mínimo da hora de atividade será o resultante da divisão, por 220 (duzentos e vinte), do valor fixado para a faixa 1 dos pisos salariais do Estado de São Paulo;

II - arcar integralmente com os custos de transporte do estagiário;

III - arcar integralmente com apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em benefício do estagiário.

§ 1º - É facultativa a oferta de outros benefícios ao estagiário, conforme disposição da instituição, órgão ou empresa concedente.

§ 2º - A forma de pagamento da bolsa-auxílio de que trata o inciso I deste artigo será definida de comum acordo entre a instituição, órgão ou empresa concedente e o estagiário, respeitadas as formalidades legais.

Artigo 8º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante, cabe:

I - oferecer formação inicial e continuada (FIC) ou curso de habilitação técnica, nas modalidades presencial ou a distância, ao público-alvo do Programa, com base nos cursos e programas correntemente disponibilizados pelo Estado de São Paulo, buscando alinhar a oferta desta formação com o interesse do estagiário e a atividade da instituição, órgão ou empresa responsável pela oferta do estágio;

II - divulgar o programa junto aos estudantes do sistema público de ensino;

III - promover a inscrição dos estudantes;

IV - realizar o acompanhamento do estágio e verificar a matrícula e frequência dos estudantes nas respectivas instituições de ensino.

Artigo 9º - Caso o número de inscritos seja superior ao de vagas disponíveis, terão prioridade para encaminhamento e preenchimento das vagas os estudantes:

I - matriculados em série mais avançada do ensino médio regular ou profissionalizante, da educação especial, bem como dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos;

II - que tiverem maior idade;

III - que apresentarem grau mais elevado de vulnerabilidade social, por pertencerem a família:

a) com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo federal;

b) que apresente maior número de pessoas dependentes menores de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá reservar vagas para estudantes que participem ou tenham participado de projetos sociais ou programas educacionais voltados para prevenção ou recuperação de jovens em situações de risco social e individual.

Artigo 10 - Os estudantes serão encaminhados para o preenchimento das vagas ofertadas, de acordo com suas áreas de interesse, a disponibilidade em locais próximos às suas respectivas escolas ou residências e os critérios de classificação fixados no artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às instituições, órgãos ou empresas concedentes de estágios realizar o respectivo processo de seleção, bem como informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, imediata e justificadamente, eventual desligamento dos estagiários antes do prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Artigo 11 - As instituições, órgãos ou empresas concedentes de estágio serão excluídas do Programa nos seguintes casos:

I - redução injustificada do número de postos de trabalho formais durante o período em que estiverem a ele vinculadas;

II - descumprimento dos limites impostos pelo artigo 17 da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - não atendimento dos deveres e condições impostos no Termo de Compromisso de Estágio a que se refere o artigo 5º deste decreto.

Artigo 12 - O estudante será excluído do Programa:

I - quando se ausentar do estágio, injustificadamente, por 3 (três) dias no mês ou por 6 (seis) dias no semestre, de forma consecutiva ou não;

II - quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente por período superior àquele estabelecido pela legislação em vigor;

III - quando se desligar, por qualquer razão, dos cursos a que se refere o artigo 1º deste decreto;

IV - quando não observar as normas estabelecidas pela Coordenadoria do Programa;

V - quando for excluído das atividades que desenvolve junto à instituição, órgão ou empresa concedente do estágio.

Artigo 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá celebrar com instituições públicas e privadas contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria e outros ajustes que se fizerem necessários à execução, gerenciamento e avaliação do Programa, respeitadas as disposições e formalidades legais pertinentes.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução deste Programa onerarão dotação própria consignada no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 15 - A Secretária de Desenvolvimento Econômico poderá baixar normas complementares à efetiva execução deste decreto.

Artigo 16 - O item 7 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. o contribuinte demonstre ter aderido ao Programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho, disciplinado pelo Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008, ou ao Programa Novotec Estágio, instituído pelo Decreto nº 64.696, de 20 de dezembro de 2019, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.”. (NR)

Artigo 17 - Os Termos de Compromisso firmados sob a égide do Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008, continuarão sendo por esse regidos até o encerramento de seus respectivos prazos de vigência, podendo ser prorrogados se forem ajustados às disposições contidas neste decreto.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 44.860, de 27 de abril de 2000;

II - o Decreto nº 45.761, de 19 de abril de 2001;

III - o Decreto nº 53.807, de 11 de dezembro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2019

JOÃO DORIA
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2019.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-12-2019

À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 01/2019, às fls. 326/331, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decido:

Nos termos do inciso VII e parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.297/2002, Homologo o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico 01/2019, referente à prestação de serviços de copeiragem para 2 postos, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios e equipamentos, bem como a Adjudicação efetuada pelo Pregoeiro, constante à fl. 332, à empresa Paulista, Gestão Empresarial e Serviços Terceirizados Eireli, indicada na Ata do referido Pregão.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-97, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2020, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2019, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções CC 17, republicado no D.O. de 5-5-2007, alterada pelo art. 2º da CC 63, publicada no D.O. de 7-12-2016, CC 23, publicada no D.O. 20-6-2007, e CC 1, publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto à Assembleia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto a órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV - junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 27 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Despachos do Secretário, de 20-12-2019

No processo SPDOC 9526-2010 (GG. 613-1995), sobre residir em próprio do Estado: “De acordo com os elementos de instrução dos autos e com fundamento no art. 26, X, do Dec. 52.833-2008, autorizo Silvana Lucindo Pereira, RG 28.147.182-4, Assessor de Gabinete II, Ref. 3, exercendo a função de Diretor Técnico II, Ref. 11, ambos da EV-C, do SQC-I-QSG a residir no imóvel de nº 9 de propriedade do Estado situado junto ao Palácio Boa Vista, em Campos do Jordão.”

No processo SG-PRC-2019-01017, em que é interessado Unidade do Arquivo Público do Estado, sobre contratação de serviços especializados de engenharia para avaliação capacidade cargas do Bloco A e Bloco Anexo (2º e 3º pav) UAPE: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado.”

No processo SG-PRC-2019-01526, em que é interessado Casa Militar do Estado de São Paulo, sobre transferência patrimonial e contábil de mobiliários: “À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 59, VI, alínea “b”, item “1” do Dec. 61.036-2015, autorizo a transferência sem encargos, dos bens móveis relacionados na Proposta de transferência de bens desta Secretaria de Governo para a Casa Militar, descritos nos autos do processo SG-PRC-2019-01526, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Doação

Processo: SG-PRC-2019/00898

Parecer CJ/SG 75/2019

Doador - Associação de Resgate à Cidadania por Amor à Humanidade - ARCAH.

Donatário - Estado de São Paulo - Fundo Social de São Paulo - FUSSP.

Objeto: Doação de diversas ferramentas que serão utilizadas pela Escola de Bioconstrução do FUSSP, de propriedade da proponente, para beneficiar as ações, programas e projetos executados por este Fundo Social.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O objeto da doação possui valor total de R\$ 1.929,50, valor esse a ele atribuído pela DOADORA, conforme proposta de doação apresentada no âmbito do Chamamento Público FUSSP 01/2019 constante dos autos do Processo SG-PRC-2019/00898.

Cláusula Sexta: O presente TERMO DE DOAÇÃO passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 19-11-2019

Extrato de Termo de Convênio

Processo: SG-PRC-2019/00488

Parecer Referencial CJ/SG 9/2019

Convênio FUSSP 097/2019

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP e o Município de Ferraz de Vasconcelos com a intervenção do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Do Objeto: Implantação e execução do Programa Escola de Qualificação Profissional, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. 42 a 50 dos autos do Processo SG-PRC-2019/00488, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O presente convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os participes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da execução deste ajuste.

Vigência: 5 meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 11-11-2019.